



ENQUADRAMENTO LEGAL DE POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

28 de março de 2017



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Temas da apresentação

04. Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho da União Europeia

05. Trabalhador do setor privado

06. Crime de corrupção passiva no setor privado

07. Crime de corrupção ativa no setor privado

08. Extensão da responsabilidade criminal às pessoas coletivas

09. Reflexos na relação laboral



REGIME PENAL DA CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

Lei n.º 20/2008 de 21 de abril

Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho da União Europeia

A Decisão-Quadro foi adotada com o seguinte objetivo:

“(...) garantir que tanto a corrupção ativa como a passiva no sector privado sejam consideradas infrações penais em todos os Estados-Membros, podendo também as pessoas coletivas serem responsabilizadas por essas infrações que, por sua vez, devem implicar sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas”.

A Decisão-Quadro foi transposta para o Ordenamento Jurídico Português pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

Trabalhador do setor privado

Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, ao serviço de uma entidade do sector privado através de:

- contrato de trabalho;
- prestação de serviço ou qualquer outro título;
- mesmo que provisória ou temporariamente;
- mediante remuneração ou a título gratuito

Crime de corrupção passiva no setor privado

A corrupção passiva no setor privado é caracterizada pela aceitação ou solicitação de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, por trabalhadores do setor privado para a prática de um ato ou de uma omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção passiva no setor privado é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

Caso o ilícito for idóneo a causar prejuízo patrimonial a terceiros, a pena de prisão poderá ser de 1 a 8 anos.

Crime de corrupção ativa no setor privado

Por sua vez, a corrupção ativa no setor privado é descrita como a conduta pela qual se dá ou promete a trabalhadores do setor privado vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, indevidas, para a realização de um ato ou de uma omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção ativa no setor privado é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Caso o ilícito for idóneo a causar prejuízo patrimonial a terceiros, a pena de prisão poderá ser de até 5 anos.

Extensão da responsabilidade criminal às pessoas coletivas

Para que as pessoas coletivas possam ser responsabilizadas pelos crimes de corrupção no setor privado é necessário:

- que a infração seja praticada em seu nome e interesse por pessoas físicas que ocupem, dentro da organização, uma posição de liderança; e
- por pessoas que atuem sob a autoridade daquelas que quando os atos sejam praticados em violação dos deveres de vigilância e/ou controlo que lhes incumbem.

Reflexos na relação laboral

Para além da responsabilidade criminal, a prática dos atos anteriormente descritos consubstancia um ilícito disciplinar:

- Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- Quebra da confiança que poderá constituir justa causa de despedimento do trabalhador; e
- Possível responsabilidade civil pelos danos causados.



Obrigado

Felipe Correia Santos
fsantos@macedovitorino.com
Tel. 351 21 114 74 51

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
www.macedovitorino.com